

8ª LEGISLATURA | 59º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA ALMEIDA
OUVIDORA GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Jeferson Alves;
- b) Deputado Renan Filho;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputada Yonny Pedroso;
- f) Deputado Jorge Everton;
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Nilton Sindpol;
- b) Deputado Jorge Everton;
- c) Deputado Marlon da Mirage;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol;
- b) Deputado Coronel Chagas;
- c) Deputado Marlon da Mirage;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira;
- b) Deputada Lenir Rodrigues;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Renan Filho;
- b) Deputado Neto Loureiro;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro;
- b) Deputada Yonny Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Gabriel Picanço;
- f) Deputado Nilton Sindpol;
- g) Deputado Renato Silva.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva;
- b) Deputada Betânia Almeida;
- e) Deputado Jorge Everton;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida;
- b) Deputada Catarina Guerra;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Lenir Rodrigues;
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Gabriel Picanço;
- b) Deputado Renato Silva;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Odilon Filho;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Eder Lourinho;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Marcelo Cabral;

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Betânia Almeida;
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputado Jeferson Alves;
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho;
- b) Deputado Evangelista Siqueira;
- c) Deputado Marlon da Mirage;
- d) Deputado Jeferson Alves;
- e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputada Tayla Peres;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputada Yonny Pedroso;
- b) Deputado Dhiego Coelho;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Jeferson Alves;
- f) Deputado Renan Filho;
- g) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Dhiego Coelho;
- b) Deputado Coronel Chagas;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputada Yonny Pedroso;
- f) Deputado Lenir Rodrigues;
- g) Deputado Nilton Sindpol.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Catarina Guerra;
- b) Deputado Evangelista Siqueira;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputada Yonny Pedroso;
- e) Deputado Marlon da Mirage.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Nilton Sindpol;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas;
 - b) Deputado Odilon Filho;
 - c) Deputada Yonny Pedroso;
 - d) Deputada Lenir Rodrigues;
 - e) Deputada Angela Águida Portella.
- Suplentes:
1º - Deputada Catarina Guerra
2º - Deputada Betânia Almeida

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

| | |
|--|----|
| - Emenda à Constituição nº 073/2020 | 02 |
| - Leis nº 1.412, 1.428, 1.429 e 1.430/2020 | 02 |
| - Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 013/2020 | 04 |
| - Autógrafo do Projeto de Lei nº 090/2020 | 04 |
| - Projetos de Lei nº 136 a 139/2020 | 05 |
| - Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2020 | 09 |
| - Moções nº 062 a 064/2020 | 09 |
| - Requerimento de Pedido de Informação nº 028/2020 | 09 |
| - Requerimentos nº 080 a 085/2020 | 09 |
| - Indicações nº 759 a 786/2020 | 10 |

Superintendência Administrativa

| | |
|-----------------------------------|----|
| - Extrato de Contrato nº 049/2020 | 16 |
|-----------------------------------|----|

Superintendência de Gestão de Pessoas

| | |
|--|----|
| - Republicação da Resolução nº 4598/2020 | 16 |
| - Resoluções nº 4600 a 4634/2020 | 16 |

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 073/2020

Acrescenta o Art. 25-A e seus parágrafos à Constituição do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Fica acrescido ao texto da Constituição do Estado de Roraima o artigo 25-A, com a seguinte redação:

Art. 25-A. No caso de extinção, fusão, incorporação ou transferência de propriedade, para iniciativa privada ou para Estado, de empresa pública ou sociedade de economia mista que faça parte do patrimônio do Estado de Roraima, o empregado que tenha ingressado mediante concurso público no quadro de pessoal de qualquer das pessoas jurídicas elencadas deverá ser aproveitado no quadro de pessoal da administração pública estadual, nos termos da lei.

§ 1º Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos, níveis funcionais e manutenção das vantagens temporais fixas adquiridas no período desde a extinção da sociedade de economia mista; se necessário, a título de vantagem pessoal compensável em futuros reajustes ou enquadramentos funcionais, direitos que terá se optar por ser aproveitado nos órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º Entendem-se como vantagens temporais aquelas que decorram exclusivamente da contagem do tempo de serviço.

§ 3º Os referidos servidores não farão jus ao pagamento de quaisquer diferenças remuneratórias ou salariais retroativas.

§ 4º Em caso de encerramento, fusão, cisão ou incorporação de Diretorias, filiais ou unidades das empresas ou sociedades a que se refere o *caput* deste artigo, os empregados que ingressaram nos quadros de servidores via concurso público serão remanejados para a estrutura da matriz das referidas empresas públicas ou sociedades de economia mista, atendidas as demais garantias e direitos contidos na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar os procedimentos administrativos para tornar efetiva esta Emenda à Constituição.

Art. 3º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de agosto de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEIS

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 1.412, de 8 de junho de 2020, foi rejeitado na sessão ordinária remota de 21 de julho de 2020, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, omitidos na publicação da referida lei.

LEI N. 1.412, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Partes vetadas da Lei n. 1.412, de 8 de junho de 2020, que institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece normas para atos de liberação de atividade econômica e análise de impacto regulatório e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, promulga:

Art. 1º O inciso VII do art. 4º da Lei n. 1.412, de 8 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

VII - implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, que se valerá exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a legislação vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;

Art. 2º Os artigos 5º, 6º e 7º da Lei n. 1.412, de 8 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Serão consideradas atividades econômicas de baixo risco aquelas regulamentadas por decreto.

Art. 6º É dever da Administração Pública estadual e dos demais entes que se vinculam ao disposto nesta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento à previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores, nacionais ou estrangeiros, no mercado;

III - criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, que não seja acessível aos demais segmentos;

IV - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

V - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

VI - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VII - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VIII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas; e

IX - restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

Art. 7º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública estadual, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterà informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

§ 1º Regulamento disporá sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame e sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada.

§ 2º A análise de impacto regulatório de

que trata o *caput* deverá ser disponibilizada em sítio eletrônico oficial do respectivo órgão, em local de fácil acesso, disponibilizando também as fontes de dados usados para a análise, preferencialmente em formato de planilha de dados, sem prejuízo da divulgação em outros locais ou formatos de dados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de agosto de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 1.428, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Programa Estadual de Educação Financeira Escolar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Fica instituído, no estado de Roraima, o Programa de Educação Financeira Escolar, com o objetivo de introduzir, estimular e transmitir, por meio de conteúdos práticos, lúdicos e interativos, conceitos básicos de educação financeira aos alunos da Rede Básica de Ensino.

Parágrafo único. O Programa de Educação Financeira Escolar tem como meta proporcionar às crianças, jovens e adolescentes da Rede Básica de Ensino o acesso universal à Educação Financeira como área de conhecimento de aprendizagem essencial que compõe o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais no âmbito da Educação Básica escolar e orienta sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares.

Art. 2º Fica instituída a Semana Estadual de Educação Financeira, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de maio, com o objetivo de promover o Programa Estadual de Educação Financeira Escolar.

Parágrafo único. O objetivo da Semana Estadual de Educação Financeira é desenvolver atividades, no âmbito escolar, que garantam noções básicas, bem como estimulem os alunos a buscar conhecimentos financeiros e previdenciários, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e autonomia.

Art. 3º Para consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser realizadas palestras sobre educação financeira, bem como distribuídos materiais informativos acerca do tema.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º Vetado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de agosto de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI 1.429, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre estabelecimento de uma Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde – LAPS e seus familiares, no âmbito do estado de Roraima, em virtude da situação de calamidade pública oficialmente decretada em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Fica estabelecida a Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde – LAPS e seus familiares, no âmbito do Estado de Roraima, em virtude da situação de calamidade pública oficialmente decretada em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde – LAPS assegurará o sigilo e escuta qualificada e proporcionará, por meio de um profissional especializado em saúde mental que estará de plantão para esse fim, acolhimento, orientação e suporte emocional aos profissionais da saúde, e aos seus familiares, que atuem ou residam no estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de agosto de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI N. 1.430, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Proíbe o uso de equipamentos e vestimentas de proteção individual por profissionais da área de saúde fora de ambiente de trabalho.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Os equipamentos e vestimentas de proteção individual dos profissionais da área de saúde, bem como os instrumentos empregados no atendimento direto aos pacientes somente poderão ser utilizados nos locais onde o trabalhador realiza suas atividades.

§ 1º Entende-se por equipamentos e vestimentas de proteção individual todos os dispositivos de uso pessoal, sejam eles descartáveis ou não, tais como uniformes, jalecos, aventais, macacões, luvas, óculos, máscaras, calçados, toucas ou gorros, protetores auriculares e qualquer outro equipamento individual para o serviço de saúde, destinado à proteção e integridade do trabalhador e/ou ao combate de possíveis infecções, mediante a redução dos riscos de contaminação do ambiente de trabalho por micro-organismos externos.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se profissional da saúde todo aquele que atue de forma direta ou indireta no serviço de assistência à saúde da população, seja como empregado ou autônomo, do setor público ou do privado, tais como médicos, dentistas, enfermeiros, instrumentistas, auxiliares de enfermagem, biomédicos, radiologistas, laboratoristas, estudantes, estagiários e outros.

§ 3º Incluem-se nesta proibição aqueles trabalhadores que, de alguma forma, mantenham contato com a área de atendimento ou com os pacientes, tais como auxiliares de serviços gerais.

§ 4º As determinações desta Lei abrangem todos os tipos de atendimento aos pacientes, seja em consultórios, ambulatórios, postos de saúde, laboratórios, hospitais ou qualquer outro estabelecimento similar.

Art. 2º Fica expressamente proibida a circulação externa ao ambiente de prestação dos serviços portando os equipamentos, vestimentas ou instrumentos mencionados no artigo anterior.

Parágrafo único. Considera-se como área externa qualquer local fora da área edificada em que se presta o serviço de saúde, incluindo cantinas, refeitórios, pátio ou estacionamento da própria instituição, com exceção dos locais exclusivamente destinados ao transporte e recepção de pacientes.

Art. 3º Sempre que for necessário deslocamento externo, o profissional deverá deixar os equipamentos abrangidos por esta Lei guardados em local apropriado e específico, dentro do estabelecimento de saúde, de forma que possa se reequipar após o seu retorno.

Art. 4º A Secretaria de Saúde poderá desenvolver atividades e campanhas de conscientização e de educação sobre prevenção de riscos biológicos e de infecções do ambiente de trabalho por contaminação de micro-organismos, voltadas para os profissionais dos serviços de saúde.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao profissional de saúde, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, as seguintes cominações:

I - advertência por escrito;

II - multa de 1 (um) a 10 (dez) UFIRs;

§ 1º Norma regulamentadora disporá sobre os valores e a forma de aplicação das penas.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo ocorrer tantas vezes quantas forem as violações.

§ 3º Tratando-se de estabelecimentos da rede pública de saúde, não obstante a aplicação da multa, a inobservância do disposto nesta Lei implicará sanções administrativas cabíveis, mediante instauração do referido processo para apuração da responsabilidade do servidor e também do gestor da unidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º As penalidades previstas neste artigo são autoaplicáveis a partir da vigência desta Lei, cabendo ao Poder Executivo, por meio de seus órgãos de fiscalização, promover a efetivação das mesmas no âmbito de suas competências.

Art. 6º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às suas determinações.

Art. 7º Eventuais despesas em função desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de agosto de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.
013/2020

Altera a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima nos dispositivos que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar n. 071/03 passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

Art. 6º [...]

§ 4º O Conselho é o órgão responsável pela deliberação a respeito das matérias afetas às atividades funcionais e regime de trabalho dos Procuradores do Estado, bem como das questões orgânicas da Procuradoria-Geral do Estado. **(AC)**

Art. 2º Fica a alíquota de 90,25% prevista no *caput* do art. 31-A da Lei Complementar n. 071/03 alterada pelo correspondente valor nominal, passando o citado artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31-A. O subsídio dos integrantes da categoria Especial da carreira de Procurador do Estado será de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), aplicando-se para as demais categorias a diferença no percentual previsto no § 1º deste artigo. **(NR)**

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo estadual.

Art. 4º Os valores nominais dos subsídios dos Procuradores do Estado de todas as categorias são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2022, sendo assegurada a irredutibilidade do atual subsídio.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de agosto de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.
013/2020
ANEXO ÚNICO

| | |
|---|--|
| Procurador do Estado – Classe Especial | R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos). |
| Procurador do Estado – Classe Intermediária | R\$ 33.689,11 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos). |
| Procurador do Estado – Classe Inicial | R\$ 32.004,65 (trinta e dois mil e quatro reais e sessenta e cinco centavos). |
| Procurador do Estado – Classe Substituto | R\$ 30.404,42 (trinta mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos). |

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI
AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 090/2020

Dispõe sobre a alteração da Lei n. 1370, de 15 de janeiro de 2020, sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020-2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Altera a Lei nº 1.370, nos Anexos II e IV, da seguinte forma:

I - Ficam alteradas as Funções Programáticas de todas as Ações do Programa 30, conforme Anexo I.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de agosto de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 090/2020

ANEXO I – ALTERAÇÃO DA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA DAS AÇÕES DO PROGRAMA 30

PROGRAMA: 30 – DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E DO LAZER**AÇÃO: 2275** – APOIO A EVENTOS DESPORTIVOS E DE LAZER COMUNITÁRIO**ALTERAÇÃO DA FUNÇÃO:****DE:** 12 – EDUCAÇÃO**PARA:** 27- DESPORTO E LAZER**AÇÃO: 2277** – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES DESPORTIVAS**ALTERAÇÃO DA FUNÇÃO:****DE:** 12 – EDUCAÇÃO**PARA:** 27 – DESPORTO E LAZER**AÇÃO: 2253** – FORTALECIMENTO DO DESPORTO ESCOLAR**ALTERAÇÃO DA FUNÇÃO:****DE:** 12 – EDUCAÇÃO**PARA:** 27 – DESPORTO E LAZER**AÇÃO: 2363** – REFORMA DE UNIDADES DESPORTIVAS**ALTERAÇÃO DA FUNÇÃO:****DE:** 12 – EDUCAÇÃO**PARA:** 27 – DESPORTO E LAZER

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 136/2020

Dispõe sobre prazo de validade de laudo e perícia médica que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os laudos e perícias médicas que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA), emitidos por médicos especialistas particulares ou do setor público, terá validade indeterminada no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA**I - DA CONSTITUCIONALIDADE**

Inicialmente, insta destacar que a iniciativa de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro da Assembleia Legislativa, conforme expressamente dispõe o art. 41, caput, da Constituição Estadual, bem como, o art. 173, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o que não vislumbra vício de inconstitucionalidade formal.

O autismo pertence a um grupo de doenças relacionadas ao desenvolvimento cerebral, onde os especialistas a classificam como “Transtornos de Espectro Autista”, ou TEA.

A **LEI FEDERAL Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 em seu Art. 1º, § 2º, dispõe que:

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Nesse sentido, o Art. 23, inciso II da CRFB, prevê a **competência comum** dos entes federados (União, Estados Distrito Federal e Municípios) em legislar sobre a saúde, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...) omissis

II – cuidar da saúde e assistência pública, da **proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência**; (grifo nosso).

No Art. 24 da CF/1988, encontramos a **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal em legislar sobre saúde.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...) omissis

XIV - **proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência**;

(...) omissis

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º **Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.**

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. **(grifo nosso).**

Isto posto, cumpre evidenciar que a matéria tratada no presente Projeto de Lei não se enquadra dentre aquelas que são de competência legislativa privativa da União ou próprias dos Municípios, respectivamente, enumeradas e indicadas pelos artigos 22 e 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, é importante dispor que a Lei Federal nº 12.764/2012, que, dentre outras providências, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, não trata especificamente do tema acerca do prazo de validade do laudo e da perícia médica que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA), desta forma, constata-se que a matéria legislada no projeto de lei em exame não se verifica incompatível com os dispositivos da mencionada legislação federal.

Inclusive, cabe o registro de que o objeto normativo não versa sobre “condições para o exercício de profissões” (art. 22, inciso XVI, da CF), haja vista que não cria condição ou vedação para o exercício da atividade médica, mas, sim, “validade” de documento expedido por médico, considerando tal documento com efeito permanente (prazo indeterminado de validade) em face do TEA ser um transtorno do neurodesenvolvimento irreversível.

Importante ressaltar que ao estabelecer prazo de validade indeterminada do laudo e perícia médica que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do no Estado de Roraima, o projeto não implicaria na criação de cargos ou alteração da estrutura de qualquer órgão da Administração Pública Estadual, não se inserindo, portanto, na competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa das leis que disponham sobre as matérias elencadas no artigo 63, V, da Constituição Estadual.

Outrossim, o texto da proposição, não acarreta a criação, a modificação ou a extinção das atribuições dos órgãos do Poder Executivo ou, menos ainda, a alteração de suas respectivas estruturas, mormente da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, consubstanciando-se tão somente no exercício pelo Estado da competência legislativa concorrente plena para atender a suas peculiaridades, para proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Dessa forma a matéria em questão atende todos os preceitos constitucionais.

II - DO TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA)

A Constituição Federal da República de 1988 em seu art. 1º, inciso III, tem como fundamento basilar a Dignidade da Pessoa Humana, dessa forma, o estado sempre deve agir em consonância com os direitos e garantias da pessoa humana, assegurando o mínimo necessário para a sua existência.

Não podemos olvidar do Princípio da Igualdade, o princípio que pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”. (NERY JUNIOR, 1999, p. 42).

Nesse sentido, a Constituição Federal e a legislação podem fazer distinções e dar tratamento diferenciado de acordo com juízos e critérios valorativos, razoáveis e justificáveis, que visem conferir tratamento isonômico aos desiguais: “Assim, os tratamentos normativos diferenciados são compatíveis com a Constituição Federal quando verificada a existência de uma finalidade razoavelmente proporcional ao fim visado”. (MORAES, 1989, p. 58).

Dessa forma, o Presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o que os demais ordenamentos jurídicos brasileiros têm feito para garantir a atenção e cuidados da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e cumprir seu papel constitucional.

O transtorno do espectro autista não é uma doença, mas sim um transtorno do neurodesenvolvimento, ou seja, um distúrbio do desenvolvimento cerebral. **É fato irreversível e, por não se tratar de uma doença, é incurável, mas acompanhável.** A única classificação que é feita não permeia em momento algum se há ou não cura, pois, como dito e provado cientificamente, é transtorno e não doença.

Diante deste panorama, a verdade é que, uma vez sendo laudificado e não havendo prova contrária, é registrada a condição irreversível. Nada mais justo, então, que dando mais dignidade a essas pessoas e seus familiares do que determinar que os Laudos não tenham validade, sendo considerados indeterminados.

O laudo servirá de base, por exemplo, para emissão das carteiras de identificação da pessoa com TEA, conforme lei 1.306 de 2019.

Acontece que no cotidiano da vida dos portadores de TEA e seus familiares, uma das dificuldades para busca dos seus direitos ou benefícios permitidos por lei reside na exigência de laudo que comprove a existência do transtorno, emitido recentemente por médicos especialistas. Dentre as reclamações observadas pelos familiares e por entidades de defesa dos direitos do autista, está a exigência, por parte de empresas e órgãos públicos, de laudo atual a cada vez que se busca um direito. E isto demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento, gastos muitas vezes insuportáveis. Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, pode chegar a 02 (dois) ou mesmo 3 (três) anos.

Portanto é nosso dever, enquanto legisladores e seres humanos ajudar a facilitar a vida dos portadores de TEA e seus familiares, diminuindo as burocracias do dia a dia.

O caráter permanente deste transtorno torna totalmente injustificável e desnecessária esta exigência burocrática. Determinar que os laudos não tenham mais validade facilitará muito a vida dos portadores e seus familiares.

Por todo o exposto, temos a certeza de que essa nobre Casa Legislativa, apreciando o teor do presente Projeto e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de agosto de 2020.

NETO LOUREIRO
 DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 137/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA EFETIVA NECESSIDADE DE USO DE ARMA DE FOGO AOS SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA QUE EXERCEM ATIVIDADE DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecida a efetiva necessidade de uso de arma de fogo aos servidores do Estado de Roraima que exercem atividade de Polícia Administrativa.

Art.2º - A polícia administrativa de que trata a presente lei compreende a edição de normas, o planejamento, autorização à fiscalização e à aplicação de penalidades para a preservação da ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio, visando a impedir atos que violem a ordem pública, especialmente a prática de infrações administrativas e penais, no âmbito das competências constitucionais.

Art.3º- Esta lei deve ser aplicada observando o que determina a Lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2020.

JUSTIFICATIVA

O poder de polícia se materializa ou mesmo extrai no/do princípio da supremacia do interesse público sobre o particular. Para Di Pietro (2017) é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.

O interesse público está relacionado à vida, saúde, segurança, moral, meio ambiente, propriedade, etc.

Destaque-se o conceito de poder de polícia constante do artigo 78 do Código Tributário Nacional:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

O poder de polícia limita ou restringe o exercício de direitos individuais em prol da coletividade, e, portanto, deve atender ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Ressalte-se, ainda, que o poder de polícia se divide em administrativa e judiciária, contudo ambas têm por finalidade impedir que o comportamento individual interfira e prejudique a coletividade.

O poder de polícia administrativa, objeto do presente projeto de lei, incide sobre bens, direitos e atividades, e tem caráter predominantemente preventivo, podendo ser repressivo e fiscalizador, e visa a prevenir ou reprimir ilícitos administrativos.

Pois bem, a efetiva necessidade de uso de arma de fogo aos servidores do Estado de Roraima que exercem atividade de Polícia Administrativa se justifica pelo exercício de atividade profissional de risco que tais agentes públicos desempenham, e que muitas vezes sofrem ameaças, inclusive, à integridade física, seja na execução de seus respectivos trabalhos, seja fora deles.

Os agentes que desempenham atividade de polícia administrativa são, constantemente, expostos a situações de risco, ficando vulneráveis a todo tipo de indivíduo mal-intencionado, vez que a própria natureza da função é capaz de gerar sentimento de insatisfação e revolta por parte daqueles flagrados cometendo infrações administrativas/penais passíveis de sanção.

Em razão das peculiaridades das funções desempenhadas, agentes públicos acabam por se privarem de atividades normais do dia a dia, ficam em casa, no trabalho ou em outros locais sem qualquer proteção individual.

Não raro chamam atenção matérias jornalísticas veiculadas em diversos meios de comunicação, que noticiam pessoas revoltadas por terem sido autuadas, e que revidam com agressividade e ameaças aos agentes públicos. Por exemplo, agentes de trânsito e fiscais agropecuários. Vejamos algumas matérias publicadas:

Quadrilha usava soda cáustica e outras substâncias para adulterar leite

De acordo com o Ministério Público, indústrias no RS usavam água e substâncias como soda cáustica para reaproveitar produtos vencidos.

Fonte: <http://g1.globo.com/hora1/noticia/2017/03/quadrilha-usava-soda-caustica-e-outras-substancias-para-adulterar-leite.html>

Suspeito diz que queijo adulterado no RS cheirava a “estercor de porco”

Áudios que comprovam esquema foram divulgados pelo Ministério Público. Operação Queijo Compensado foi deflagrada em sete cidades do RS. Fonte: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2016/06/suspeito-diz-que-queijo-adulterado-no-rs-cheirava-estercor-de-porco-ouca.html>

Um agente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima (Detran-RR) denunciou nesta quinta-feira (10) ter levado chute e ter sido ameaçado por um policial civil armado durante o evento de recepção à presidente Dilma Roussef, ocorrido na manhã de quarta (9) em Boa Vista. Costa, Emily: “Me chutou e ameaçou com arma”, diz agente de trânsito de RR sobre policial”. G1[Paraná] 10 de dezembro de 2015. Acesso: 05 de março de 2018<http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2015/12/me-chutou-e-ameacou-com-arma-diz-agente-de-transito-de-rr-sobre-policial.html>

Um agente de trânsito foi agredido, na tarde desta sexta-feira (3), na Avenida Morangueira, em Maringá, no norte do Paraná. **O guarda fazia uma fiscalização quando foi surpreendido por um chute nas costas.** “Agente de trânsito é agredido com chute nas costas em Maringá”. G1[Paraná] 03 de março de 2017. Acesso: 05 de março de 2018<http://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2017/03/agente-de-transito-e-agredido-com-chute-nas-costas-em-maringa-video.html>

Adulteração do leite é comum e está espalhada pelo Brasil

Diversas investigações estão em curso para desmascarar empresas e grupos criminosos que modificam e vendem a bebida como um produto de boa qualidade.

Fonte: <https://veja.abril.com.br/economia/adulteracao-do-leite-e-comum-e-esta-espalhada-pelo-brasil/>

Produtos químicos eram usados para ‘maquiar’ carnes vencidas, diz polícia

Esquema era chefiado por funcionários do Ministério da Agricultura, diz PF. Grandes empresas e pequenos frigoríficos são alvos de operação.

Fonte: <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2017/03/policia-federal-detalha-operacao-que-investiga-venda-de-carnes-vencidas.html>

Carregamento de 11,6 toneladas de manga é apreendido em Roraima

Frutas foram apreendidas no Posto de Fiscalização da Vila Jundiá. ADERR alertou que produto só pode ser exportado em forma de polpa.

Fonte: <http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2015/06/carregamento-de-116-toneladas-de-manga-e-apreendido-em->

“Um agente municipal de trânsito foi agredido por dois homens após multar um carro que estava parado em local indevido, na cidade de Ilhéus, no sul da Bahia. O servidor público foi atingido com chutes e socos, e ficou com hematomas no olho esquerdo. As informações foram divulgadas pela Prefeitura de Ilhéus, na quarta-feira (6)”. “Agente de trânsito é agredido por motorista após multar carro parado em local indevido na Bahia”. G1[Bahia] 07 de setembro de 2017. Acesso: 18 de fevereiro de 2018-<<https://g1.globo.com/bahia/noticia/agente-de-transito-espancado-por-motorista-apos-multar-carro-parado-em-local-indevido-na-bahia.ghtml>>

“O agente havia notificado o veículo que estava em lugar indevido. O motorista teria ficado irritado porque o carro dele foi guinchado. O agente de trânsito falava ao telefone, quando o condutor chegou ao local e deu início às agressões”. “Motorista agride agente de trânsito após ter carro guinchado em Manaus”. G1[Manaus] 08 de abril de 2015. Acesso: 18 de fevereiro de 2018-<<http://g1.globo.com/am/amazonas/transito/noticia/2015/04/motorista-agride-agente-de-transito-apos-ter-carro-guinchado-em-manaus.html>>

“— O homem percebeu, saiu do carro e veio para cima de mim e de um colega com uma arma. Disse: “se me multar, eu te mato” — conta X.: — Guardei o talão na mesma hora. Tenho família”. Lins, Marina Navarro. “Agentes de trânsito de Nova Iguaçu recebem ameaças de motoristas armados”. Extra [Nova Iguaçu] 26 de junho de 2015. Acesso: 18 de fevereiro de 2018-<<https://extra.globo.com/casos-de-policia/agentes-de-transito-de-nova-iguacu-recebem-ameacas-de-motoristas-armados-16585995.html>>

Por fim, importante lembrar que as abordagens realizadas pelos profissionais com poder de polícia administrativa ocorrem, geralmente, em vias públicas, não havendo como identificar personalidade/temperamento/reação de quem está sendo abordado.

Por fim, o reconhecimento da efetiva necessidade de uso de arma de fogo aos servidores do Estado de Roraima que exercem atividade de Polícia Administrativa, não implicará em desprezo das determinações legais constantes da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas, mas sua inteira observância e atendimento às determinações dessa lei federal.

Considerando a importância da medida apresentada no presente Projeto de Lei, espera-se a sensibilização dos nobres deputados a fim de que esta propositura seja submetida a plenário e aprovada de forma unânime.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2020.

JÂNIO XINGÚ

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 2020

Dispõe sobre a criação dos programas “Criança Consciente” e “Adolescente Consciente”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Esta Lei institui os programas “Criança Consciente” e “Adolescente Consciente”, cujos objetivos são:

I - Instruir crianças e adolescentes sobre seus direitos previstos na Constituição Federal e na Lei Federal N. 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente; e

II - Conscientizá-los sobre as formas de violências e abusos de que podem ser vítimas ou testemunhas e como proceder em tais situações.

Art. 2º - O programa “Criança Consciente” tem como público-alvo crianças de até 12 anos incompletos, enquanto o programa “Adolescente Consciente” é destinado a jovens com idades entre 12 e 18 anos, conforme classificação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Cada programa irá abordar, dentre outros assuntos, temas como:

- I - Violência física;
- II - Violência psicológica;
- III - Abuso sexual (intra e extrafamiliar);
- IV - Exploração sexual;
- V - Trabalho infantil;
- V - Bullying;

Parágrafo Único. Todos os temas supracitados serão abordados com cunho estritamente informativo e educacional, utilizando linguagem apropriada para a faixa etária de cada programa.

Art. 4º - Durante os programas poderão ser utilizadas cartilhas, ilustrações, palestras, animações, bem como quaisquer outros meios que necessários ao bom desempenho dos programas.

Parágrafo Único. Os conteúdos e atividades a serem aplicados nos programas deverão ser elaborados com participação de pelo menos 3 (três) especialistas em educação e saúde da criança e adolescente, como Pedagogos, Psicólogos, Educadores etc., a fim de garantir a eficácia e aplicabilidade dos mesmos.

Art. 5º - Os programas deverão ser aplicados em todas as escolas públicas estaduais, com metodologia a ser decidida pela Secretaria da Educação e Desportos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 2019 o Disque Direitos Humanos – Disque 100 registrou 86.837 (oitenta e seis mil oitocentas e trinta e sete) denúncias de violações de direitos humanos cometidas contra crianças e adolescentes no Brasil. O número é 14% maior que o registrado em 2018.

O dado é ainda mais preocupante quando se nota que crianças e adolescentes são o grupo vulnerável com maior número de denúncias registradas, representando 55% do total.

Considerando que uma parcela significativa dos casos jamais chega ao conhecimento das autoridades não resta dúvidas de que o número de crianças e adolescentes vítimas de abusos é muito maior do que se pensa.

Há vários fatores que contribuem para esse problema de subnotificação, entretanto alguns têm maior peso. Um desses fatores de maior preponderância é o fato de que crianças e adolescentes quase sempre se encontram em situação de completa dependência dos adultos de seu círculo familiar.

Apesar de tradicionalmente a família ser responsável por prover às crianças e adolescentes os recursos e condições necessários ao seu pleno desenvolvimento, em inúmeros lares a realidade é bem diferente, com crianças e adolescentes sendo vítimas de exploração e abuso.

Estudos indicam que cerca de 63% das denúncias de abusos contra crianças e adolescentes tinham como principais suspeitos os próprios membros da família. Nesses casos, por serem dependentes dos próprios adultos que as abusam as crianças e adolescentes acabam não tendo a quem recorrer.

Dentre as principais formas de violação dos direitos cometidas contra crianças e adolescentes estão: negligência, violência psicológica, física, sexual, institucional, exploração do trabalho etc.

Tais abusos prejudicam mais as crianças. Especialistas afirmam que o início das práticas abusivas geralmente não é percebido pelas crianças pois além de sua inocência tais práticas muitas vezes são sutis. Por exemplo, a criança geralmente não consegue distinguir demonstrações genuínas de afeto, carinho e gentileza de toques inapropriados; a criança não sabe a diferença entre exigências e repreensões apropriadas e legítimas de violência física e psicológica.

Nos casos em que a criança tem consciência da situação e sente-se incomodada acaba não sabendo como reagir diante dos abusos praticados pelas pessoas que deveriam oferecer-lhe carinho e proteção.

Diferentemente das crianças, adolescentes já possuem um nível de discernimento necessário para diferenciar práticas legítimas de abusos. Entretanto, por terem maior discernimento, estão mais sujeitos a chantagens. Além disso, a dependência dos adultos torna difícil sair da situação de abuso.

Fica claro assim o enorme problema de que estamos diante. Não adianta o estado criar uma rede de proteção social para crianças e adolescentes se muitas delas não têm como denunciar o sofrimento vivido e buscar ajuda. São necessárias medidas para resolver o problema da subnotificação dos casos de abusos.

Por isso propomos por meio do presente Projeto de Lei a criação de programas educacionais para ensinar às crianças sobre o terrível problema aqui descrito e também sobre seus direitos e o que fazer nos casos de violência.

Os conteúdos e atividades dos programas serão elaborados por especialistas nas áreas de educação, saúde e desenvolvimento da criança e do adolescente. A intenção é trabalhar com um material especialmente desenvolvido para tratar da questão.

Os programas serão aplicados nas escolas públicas estaduais. A escola naturalmente é o lugar ideal para isso por ser um ambiente de aprendizado, debate e desenvolvimento pessoal. Além disso, é um dos poucos locais onde crianças e adolescentes estão protegidos de abusos e podem expressar-se livremente, realidade oposta à existente na residência de muitas dessas crianças e adolescentes.

A escola acabará tornando-se então um efetivo canal de comunicação entre crianças e adolescentes vítimas de abusos e as autoridades com competência para resolver esses casos, o que permitirá ao estado ter melhores informações sobre o problema e assim utilizar-se de seus poderes legais para oferecer apoio às crianças e adolescentes vítimas de abusos e punir os agressores.

Acreditamos que a criação desses programas poderá levar a sociedade como um todo a debater mais séria e abertamente sobre o tema e criar assim uma cultura de respeito e amor às nossas crianças e adolescentes.

Diante do exposto, é nossa visão de que a medida aqui proposta terá profundo impacto social, razão pela qual pedimos aos Nobres Pares o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2020.

Betânia Almeida
 Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 139, DE 2020

Dispõe sobre o afastamento remunerado de servidoras públicas estaduais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento integral da remuneração à mulher vítima de violência ocorrida no âmbito familiar, doméstico, privado ou público, possuidora de vínculo empregatício com o Estado, sem prejuízo das medidas de proteção e assistenciais previstas na Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

§ 1º A tipificação das formas de violência à mulher deve observar o art. 7º da referida lei.

§ 2º Fará jus ao benefício instituído por esta Lei a servidora a quem o Poder Judiciário tiver concedido medida protetiva, conforme o disposto nos arts. 12, III, 18 e 19 da Lei Maria da Penha

Art. 2º - As normas presentes nesta Lei aplicam-se as todas as servidoras da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Estaduais de Direito Público do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se ainda as servidoras que se encontrem em período de estágio probatório

Art. 3º - A mulher vítima de violência que for beneficiada por esta Lei terá direito a receber a remuneração integral por até 6 (seis) meses, período de afastamento previsto no art. 9º, § 2º, II da Lei Federal no 11.340, no caso de servidora efetiva, e proporcional a um terço do prazo restante, em caso de contratação temporária ou por tempo determinado.

Art. 4º - O custeio do direito de que trata esta Lei será de responsabilidade do órgão a que a servidora estiver vinculada, sendo o tempo de afastamento computado como efetivo exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O tema da violência contra a mulher é uma das pautas mais importantes da atualidade. Graças a evolução da tecnologia da informação e do pensamento e cultura da sociedade um problema outrora escondido agora faz parte de discussões cotidianas da população, principalmente nas redes sociais e internet em geral.

A violência contra a mulher é um problema de saúde pública que atinge todas as classes sociais e diferentes níveis de formação cultural, educacional, religiosa, profissional, entre outras.

De acordo com a pesquisa Violência doméstica e familiar contra a mulher, realizada em 2017 pelo Instituto Data Senado, do Senado Federal, quase uma em cada três mulheres já foi vítima de algum tipo de violência doméstica.

Segundo o Atlas da Violência 2019, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), houve um aumento de 30,7% no número de feminicídios entre 2007 e 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia. Ao todo, foram mortas em 2019, 4.936 (quatro mil novecentos e trinta e seis) mulheres, o maior número registrado desde 2007.

Um dado muito importante sobre a violência doméstica e familiar contra mulheres é o fato de ela ser praticada principalmente por pessoas que mantêm ou mantiveram com a vítima uma relação de intimidade. Na maioria dos casos, trata-se do companheiro atual ou um ex-companheiro.

Outra informação preocupante é que conforme vários estudos a violência contra a mulher sofre com altos índices de subnotificação. Isso significa que apenas uma fração dos casos chega ao conhecimento das autoridades. Assim sendo a realidade pode ser bem mais cruel do que se imagina.

Apesar da baixa notificação, com o distanciamento social adotado para combater a pandemia da COVID-19 os índices de crimes violentos contra a mulher vêm aumentando ainda mais.

Em Roraima a situação é tão delicada que mesmo antes da pandemia as estatísticas de crimes de violência contra a mulher já vinham crescendo. Segundo a Delegacia da Mulher, da Polícia Civil, no período de 17 de março a 3 de abril foram registrados 127 boletins de ocorrência por violência doméstica. Isso representa um aumento de 20% com reação aos casos registrados neste período em 2019.

Para combater essa alarmante situação medidas urgentes e efetivas precisam ser adotadas. Para isso, propomos o presente Projeto de Lei.

É fato bem conhecido que muitas mulheres permanecem em situações de violência por não ter recursos financeiros e materiais para ter uma vida independente.

Entretanto, há situações em que mesmo a mulher tendo uma ocupação e renda, continua em perigo pelo fato de o agressor frequentar ou trabalhar no mesmo local de trabalho da mesma.

Para situações como essa há na Lei Maria da Penha um dispositivo aplicável, qual seja:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso

[...]

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

[...]

II – manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses;

[...]

Nossa proposta é que no caso das mulheres cujo vínculo empregatício seja com o estado está tenha direito a receber sua remuneração integral durante o período de afastamento.

A medida é necessária para que durante o período de afastamento a mulher disponha dos recursos financeiros necessários para arcar com suas despesas pessoais e manter-se distante do agressor.

Diante do exposto, acreditamos que a proposição aqui apresentada será de grande ajuda para várias mulheres e pedimos o apoio dos nobres pares para a conversão da mesma em lei.

Boa Vista-RR 31 de agosto de 2020

Betânia Almeida
 Deputada Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2020

“Concede a Comenda Orgulho de Roraima à personalidade que indica e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido a Comenda de Orgulho de Roraima ao Senhor **JÚLIO CÉSAR FLAUZINA LARANJEIRA**.

Art. 2º. A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão para entrega das comendas constantes do presente instrumento normativas.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 24 de agosto de 2020.

JÂNIO XINGU
 DEPUTADO ESTADUAL
JUSTIFICATIVA

O 2º Tenente QCO PM Júlio César Flauzina Laranjeira, 39 anos, União Estável, é natural de Boa Vista, Roraima, bacharel em Direito e pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal.

Na PMRR possui os cursos: Formação de Soldados, em 2002; Formação de Sargentos, em 2009; Aperfeiçoamento de Sargentos (2013); e Habilitação de Oficiais (2018). Ingressou na Polícia Militar do Estado de Roraima em 07 de janeiro de 2002, onde exerceu atividades operacionais na ROCAM, 1º BPM, 2º BPM, BOPE, e atualmente exerce a função de Chefe do Departamento Pessoal da Casa Militar da Governadoria de Roraima.

Eis clara a razão do reconhecimento dos serviços prestados pelo 2º Tenente QCO PM Júlio César Flauzina Laranjeira ao Estado de Roraima. Por essa razão, a condecoração proposta significa o reconhecimento a todas as ações de Júlio César Flauzina Laranjeira na segurança pública da população de Roraima.

Eis expostos os principais objetivos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2020.

JÂNIO XINGU
 Deputado Estadual

MOÇÕES

MOÇÃO DE PESAR N. 062/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares do sargento **Léo Pires**, policial militar integrante do BOPE/PMRR, cujo falecimento ocorreu em 24 de julho de 2020.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do Regimento Interno, em nome dos seus membros, vem, publicamente, manifestar solidariedade, profundo pesar e condolências aos familiares do sargento **Léo Pires**, pela perda deste ente querido.

Palácio Antônio Martins, 11 de agosto de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual CHICO MOZART
 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual MARCELO CABRAL
 2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 063/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares do senhor **João Ramiro Damasceno Neto**, cujo falecimento ocorreu em 15 de julho de 2020.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do Regimento Interno, em nome dos seus membros, vem, publicamente, manifestar solidariedade, profundo pesar e condolências aos familiares do senhor **João Ramiro Damasceno Neto**, pela perda desse ente querido.

Palácio Antônio Martins, 11 de agosto de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual CHICO MOZART
 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual MARCELO CABRAL
 2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APLAUSOS N. 064/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento interno, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Aplausos ao Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – UDV, pelo aniversário de cinquenta e nove anos da Instituição, completados no dia 22 de julho de 2020.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de agosto de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual CHICO MOZART
 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual MARCELO CABRAL
 2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 028 DE 2020

Excelentíssimo Senhor
 Dep. JALSER RENIER PADILHA
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Senhor Presidente,

A Parlamentar que este subscrive, em conformidade com o art. 192, Parágrafo único, incisos I, alínea “b” e inciso II alínea “b”, c/c 196, incisos XII e XVI e art. 209 e parágrafos, todos do Regimento Interno deste poder, REQUER com brevidade, nos termos regimentais, que se oficie a Secretária de Estado da Educação e Desportos do Estado de Roraima - SEED para que envie a esta Augusta Casa legislativa em caráter de urgência:

Explicações detalhadas sobre o encaminhamento do processo para a realização de concurso público específico, diferenciado e multilinguístico para professores indígenas, nas modalidades de ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos – EJA.

Imperioso destacar que o recurso foi disponibilizado por Emenda parlamentar nº 53, promulgada por meio da Lei Estadual nº 1.371 de 15 de janeiro de 2020, conforme anexo, além disso, o pedido para a realização do concurso público específico e diferenciado para professores indígenas, já foi objeto de judicialização pelo Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR).

Segundo informações da OPIRR, de acordo com o censo escolar, a realização do concurso público irá atender a demanda de aproximadamente 254 escolas indígenas existentes no Estado de Roraima.

Portanto, requer que o pedido seja atendido em caráter de urgência, dando a representante da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED se pronunciar, além daquilo que lhe parecer pertinente, sobre os esclarecimentos ora solicitados.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2020.

Lenir Rodrigues
 Deputada Estadual – Cidadania 23

REQUERIMENTOS

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
**COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS
 DA RESOLUÇÃO Nº 019/2019**
REQUERIMENTO N.º 080/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado a que a este subscrive, amparado no que determina o §1º do art.43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de Vossa Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Nilton SINDPOL, Presidente; Coronel Chagas, Vice-Presidente; Yonny Pedroso, Relatora; Janio Xingu e Lenir Rodrigues, Membros, destinada para nos termos do art.43, acompanhar, analisar as ações que visem à construção do Linhão de Tucuruí que tem por finalidade unir o Estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional de Energia.

Sala das Sessões, 11 de agosto 2020.

Deputado Nilton SINDPOL
 Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL INTERNA, CRIADA NOS
TERMS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2020, ALTERADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 008/2020, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO
Nº 022/2020

REQUERIMENTO N.º 081/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada a que a este subscreve, amparado no que determina o §1º do art.43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de Vossa Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial Interna**, composta pelos Senhores Parlamentares: Jorge Everton, Catarina Guerra, Marlon da Mirage, Aurelina Medeiros e Tayla Peres, destinada para analisar e emitir parecer à **Proposta de Emenda à Constituição nº 001/2020**, que revoga o art.20 – E, e o parágrafo único da Constituição Estadual de Roraima e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de agosto 2020.

Deputada Aurelina Medeiros

Presidente em exercício da Comissão

REQUERIMENTO N.º 082/2020

Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei n.º 079/2020**, de minha autoria, que “**estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública (Covid-1)**”.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2020.

Chico Mozart

Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 083, DE 2020.

O Deputado que este subscreve, com amparo nos artigos 164, §1º, inciso VIII, 196, inciso I, 250, inciso II, 284, inciso I e 285, todos do Regimento Interno, **REQUER** a convocação do Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA (recentemente transformada em COHAMI/RR - Companhia de Habitação e Mineração de Roraima), Sr. **Anastase Vaptistis Papoortzis**, para prestar esclarecimentos, no dia **08/09/2020 (terça-feira)** às 10h, sobre as recentes alterações promovidas naquela Sociedade de Economia Mista, inclusive alteração de nome e criação de um Programa de Demissão Voluntária – PDV, de forma unilateral, sem a participação da entidade de classe dos empregados públicos e tampouco do Ministério Público do Trabalho. Tal programa causa tamanha estranheza visto que constantemente é relatado pelos empregados daquela entidade que cargos comissionados são criados, salários de Diretores são superiores aos de Secretários de Estado, dentre outras denúncias. Neste sentido resta no mínimo contraditório, o lançamento de tal PDV no momento em que a Companhia gera gastos com pessoal de natureza comissionada.

Requer ainda a conversão da sessão ordinária do dia **08/09/2020 (terça-feira)**, em Comissão Geral para oitiva do aludido Diretor da Companhia.

Sala de Sessões, 27 de agosto de 2020.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual – MDB

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA
NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 071/2019 E DA
RESOLUÇÃO Nº 050/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO
Nº025/2020

REQUERIMENTO N.º 084/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A **Comissão Parlamentar de Inquérito**, criada nos termos do Requerimento nº 071/2019 e da Resolução nº 050/2019, alterada pela Resolução nº 025/2020, para: “investigar em profundidade, possíveis irregularidades no alto valor cobrado na fatura de energia dos contribuintes, as oscilações, interrupções e desabastecimento de energia elétrica em todo Estado, **requer**, nos termos do §1º, do art.45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvir o Plenário, **prorrogação de prazo para seu funcionamento, por mais 30(trinta) dias, a contar do dia 02/09/2020**. O presente Requerimento justifica-se, tendo em vista a necessidade de dar continuidade ao cronograma de atividades desta Comissão.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020.

Deputada Betânia Almeida

Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS
TERMS DA RESOLUÇÃO Nº 041/2019, ALTERADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 044/2019
REQUERIMENTO N.º 085/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 037/2019 e pela Resolução nº 041/2019, alterada pela Resolução nº 044/2019, para “apurar possíveis irregularidades existentes em contratos licitatórios no âmbito da Secretaria de Saúde, entre outras possíveis irregularidades”, **requer**, nos termos do §1º, do art.45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvir o Plenário, **prorrogação de prazo para seu funcionamento, por mais 30(trinta) dias, a contar do dia 06/09/2020**. O presente Requerimento justifica-se, tendo em vista a necessidade de dar continuidade ao cronograma de atividades desta Comissão.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020.

Deputado Coronel Chagas

Presidente da Comissão

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 759/2020.

Parlamentar que a este subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

MANUTENÇÃO NAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO DA DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL, NO MUNICÍPIO DE MUCAJAI.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela manutenção das centrais de ar-condicionado da Delegacia da Polícia Civil, tendo em vista a visita realizada por este parlamentar nessa unidade, onde ficaram constatadas as dificuldades dos policiais e da população que ali chegam para registro de boletim de ocorrência.

Tendo em vista o ocorrido requer ao poder executivo que sejam tomadas providências urgentes e imediatas para manutenção das centrais de ar-condicionado, que atendam de forma eficaz a demanda dos policiais e moradores do Município de Mucajai.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2020.

CHICO MOZART

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 760/2020.

O Parlamentar que a este subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima à seguinte Indicação:

RECUPERAÇÃO DO FINAL DA VICINAL 4, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS.**JUSTIFICATIVA**

Através dos moradores do município de Rorainópolis, reclamam das péssimas condições de tráfego no final da vicinal 4, onde a estrada está cortada, causando um acumulando de 200 metros de água, sendo necessário ser feito um aterro para escoamento do acúmulo de água.

Esta vicinal atende as necessidades de tráfego e escoamento da produção agrícola daquela região. Os moradores alegam que há anos vem sofrendo devido a obra inacabada no final da vicinal.

Tendo em vista o ocorrido requer ao poder executivo que sejam tomadas providências urgentes e imediatas para recuperação da estrada, que atendam de forma eficaz a demanda dos moradores do Município de Rorainópolis.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2020.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 761/2020.

O Parlamentar que a este subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima à seguinte Indicação:

MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO, LOCALIZADO NA AVENIDA DOS GARIMPEIROS, NO BAIRRO ALVORADA.**JUSTIFICATIVA**

Tal indicação se justifica reparos na tubulação da rede de esgoto localizado na Avenida dos garimpeiros em frente ao supermercado gavião, no bairro Alvorada, visto que atualmente o bueiro encontra-se com vazamento causando mau cheiro para a população.

Essa realidade gera transtornos para os que circulam pelas ruas especialmente aos moradores da circunvizinhança, pois têm que conviver com o odor fétido do esgoto.

Vale ressaltar que nas condições em que se encontra o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população que reside nas proximidades e/ou que trafegam pela avenida.

Tendo em vista o ocorrido requer ao poder executivo que sejam tomadas providências urgentes e imediatas para a manutenção na tubulação da rede de esgoto, no bairro Alvorada.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2020.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 762/2020.

O Parlamentar que a este subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima à seguinte Indicação:

REFORMA TOTAL DO PRÉDIO DA DELEGACIA DA POLICIA CIVIL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MUCAJÁI.**JUSTIFICATIVA**

Tal indicação se justifica pela reforma do prédio da Delegacia da Polícia Civil, que se encontra com paredes e teto cheios de infiltrações, armários e móveis quebrados, tendo em vista a visita realizada por este parlamentar nessa unidade, onde ficaram constatadas várias as dificuldades dos policiais e da população que ali chegam para registro de boletim de ocorrência.

Havendo ainda a dificuldade no qual os policiais têm em se acomodar no alojamento, pois as paredes estão com mofo e com reboco caindo, dificultando o descanso desses servidores.

Tendo em vista o ocorrido requer ao poder executivo que sejam tomadas providências urgentes e imediatas para a reforma total do prédio da Delegacia da Polícia Civil, que atendam de forma eficaz a demanda dos policiais e moradores do Município de Mucajái.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2020.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 763/2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima, a necessidade de recuperação da RR-207 que dá acesso a Comunidade Jacamim, localizada no município de Bonfim.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima, a necessidade de recuperação da RR-207 que dá acesso a Comunidade Jacamim, localizada no município de Bonfim.

JUSTIFICATIVA

É de extrema necessidade que seja realizada a recuperação da RR-207 que dá acesso a Comunidade Jacamim, localizada no município de Bonfim, pois a falta de infraestrutura local prejudica a trafegabilidade dos veículos, dificulta o escoamento da produção local e impede o deslocamento dos moradores a sede do município.

Solicito com a urgência que esta indicação requer, o atendimento célere na realização do trabalho, o que de fato levará aos moradores acessibilidade de qualidade e segurança preventiva.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de agosto de 2020.

Deputada Estadual YONNY PEDROSO

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 764/2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima, a necessidade de construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Cauamé que dá acesso as comunidades do Taiano e Boqueirão, região do município de Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima, a necessidade de construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Cauamé que dá acesso as comunidades do Taiano e Boqueirão, região do município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

A ponte sobre o Rio Cauamé encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade, expondo os moradores ao risco eminente de acidentes, por ora, o que há anos já vem acontecendo, levando em consideração que essa ponte dá acesso as comunidades do Taiano e Boqueirão do município de Alto Alegre. Assim sendo é de extrema urgência a construção de uma ponte de concreto para que seja substituída a ponte de madeira, interligando de forma segura as vicinais do Estado de Roraima, fazendo com que a população residente dessas comunidades tenham a comodidade de acesso a capital do Estado, promovendo assim, o bem estar e o resguardo dos direitos constitucionais dos cidadãos.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de agosto de 2020.

Deputada Estadual YONNY PEDROSO

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 765/2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópias ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de se adquirir um freezer para armazenar o leite materno doado ao Banco de Leite Humano do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de se adquirir um freezer para armazenar o leite materno doado ao Banco de Leite Humano do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth.

JUSTIFICATIVA

O leite materno é o alimento mais completo para o bebê, ajudando-o a crescer e evitar doenças, como alergias e, mesmo congelado é mais saudável do que qualquer leite artificial, daí a importância de seu armazenamento em local seguro e em boas condições. Considerando que o freezer é o meio mais eficaz para a conservação do leite doado ao Banco de Leite Humano do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, sendo uma medida de urgência, uma vez que o leite materno necessita estar muito bem armazenado e acondicionado para atender a sua finalidade, uma vez que é a única unidade responsável por atender a demanda de todo o Estado de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de agosto de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 766/2020

Da Sra. Deputada Yonny Pedrosa

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a necessidade de aquisição de insumos básicos, para o atendimento no Hospital Epitacio de Andrade Lucena, no Município de Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima a necessidade de aquisição de insumos básicos, para o atendimento no Hospital Epitacio de Andrade Lucena, no Município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

É de extrema urgência que sejam adquiridos materiais de insumos para realização de procedimentos hospitalares no Hospital Epitacio de Andrade Lucena, localizado no município de Alto Alegre, a ausência de instrumentos, como por exemplo a tesoura cirúrgica põe em risco o procedimento necessário para o tratamento de determinadas lesões, o que dificulta o trabalho dos profissionais da área de saúde diante desta situação, sendo assim, solicito maior brevidade no atendimento desta indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de agosto de 2020.

Deputada Estadual **YONNY PEDROSO**

Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 767, DE 2020.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Realizar tratativas junto a Presidência da República e Ministérios competentes, para que seja aberta a fronteira com a Venezuela, dando acesso apenas ao município de Pacaraima, no intuito de que os moradores das cidades fronteiriças possam realizar compras de produtos e medicamentos necessários no comércio de Pacaraima.

JUSTIFICATIVA

Este Parlamentar recebeu a reivindicação de comerciantes do município de Pacaraima onde relatam o fechamento da fronteira que ocorreu há 04 meses, está causando um enorme prejuízo a economia local, visto que os moradores da cidade Venezuelana de Santa Elena de Uairén e proximidades realizam compras de mercadorias em geral e medicamentos no comércio de Pacaraima, em face da escassez dos itens no país vizinho. Tal fechamento é contraditório, visto que todos os dias inúmeras carretas de empresas de grande porte, adentram o país vizinho carregadas de mercadorias.

Apresentamos como possível solução, a liberação parcial da fronteira apenas para moradores das cidades fronteiriças com o fito de realizarem tais compras, impedindo a ida dos mesmos para outros municípios do Estado.

Neste sentido, nos colocamos a disposição juntamente com uma comissão de comerciantes de Pacaraima, para uma reunião com Vossa Excelência no Palácio do Governo.

Diante da gravidade da situação, solicito providências do Excelentíssimo Governador em atender nossa sugestão.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2020.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual – MDB

INDICAÇÃO Nº 768/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizada a recuperação da RR-207, no Município do Bonfim.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às **medidas necessárias** e urgentes para que seja realizada a recuperação da RR-207, no Município do Bonfim.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do Município do Bonfim clamam para que o Governo do Estado de Roraima de forma urgente e eficaz realize a recuperação da RR-207, tendo em vista que a mesma está em péssimas condições de trafegabilidade.

A rodovia está em uma situação precária e os motoristas precisam ter o cuidado dobrado ao trafegar. Devido ao intenso período chuvoso que a região vem passando, há um enorme acúmulo de lama na estrada o que vem causando atoleiros dos veículos, tornando assim o risco de acidentes iminente. Toda essa situação extremamente perigosa vem dificultando a locomoção da população que ali reside.

Dessa forma, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima realize a recuperação da RR-207, no Município do Bonfim.

Palácio Antonio Augusto Martins, 28 de agosto de 2020.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 769/2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que após, ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da Vicinal 17, localizada no município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

Localizada no P.A Pau Rainha, município do Cantá, a Vicinal 17, importante via de escoamento de produção agrícola da região, encontra-se em péssimas condições de tráfego, fato que tem preocupado e penalizado produtores rurais que dependem dessa estrada para fazer a comercialização de seus produtos.

Eles dizem que as condições de trafegabilidade da estrada são péssimas e com as chuvas de inverno o estado da via ficou pior ainda.

São 11 quilômetros de estrada ruim, com três pontes de madeira em péssimas condições, colocando em risco a segurança dos moradores e pessoas que trafegam pelo local.

O local abriga cerca de 50 famílias que vivem da agricultura familiar e dependem desta estrada que, segundo os colonos, nunca recebeu serviços de manutenção.

A via está tomada por lama e buracos, impedindo em alguns trechos a passagem de veículos.

Como sabemos que Vossa Excelência tem interesse em atender bem as comunidades do interior, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2020.

EDER LOURINHO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 770/2020

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– AQUISIÇÃO DE MÁQUINA BIOMÉTRICA PARA A CIRETRAN DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ.

JUSTIFICATIVA

A máquina de biometria é fundamental para que o cidadão faça os registros necessários para tirar sua primeira habilitação, renovação ou mudança de categoria. O processo é iniciado a partir dela, pois são colhidas as digitais e feito o registro fotográfico da pessoa interessada. A falta desta máquina está trazendo transtorno para os moradores do município de São Luiz e região que estão com seus processos parados por falta deste serviço que deve ser ofertado pela Ciretran do referido município.

Diante desta realidade, torna-se urgente que o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR forneça, o quanto antes, a máquina de biometria para o município citado de forma que a população não seja prejudicada pela ausência deste serviço essencial.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2020.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 771/2020

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– AQUISIÇÃO DE MÁQUINA BIOMÉTRICA PARA A CIRETRAN DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS.

JUSTIFICATIVA

A máquina de biometria é fundamental para que o cidadão faça os registros necessários para tirar sua primeira habilitação, renovação ou mudança de categoria. O processo é iniciado a partir dela, pois são colhidas as digitais e feito o registro fotográfico da pessoa interessada. A falta desta máquina está trazendo transtorno para os moradores do município de Rorainópolis e região que estão com seus processos parados por falta deste serviço que deve ser ofertado pela Ciretran do referido município.

Diante desta realidade, torna-se urgente que o Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR forneça, o quanto antes, a máquina de biometria para o município citado de forma que a população não seja prejudicada pela ausência deste serviço essencial.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2020.

Evangelista Siqueira
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 772/2020
Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia a Secretária de Estado de Educação solicitando que seja feita a Construção de uma Escola na Comunidade da Ilha em Boa Vista.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia a Secretária de Estado de Educação solicitando que seja feita a Construção de uma Escola na Comunidade da Ilha em Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a demanda de alunos indígenas pertencentes na região, solicitamos ao Governo do Estado por meio da Secretaria de Educação que construa com maior brevidade uma Escola na Comunidade da Ilha localizada em Boa Vista-RR, a mesma faz parte da comunidade indígena e precisa com urgência de uma escola para atender a demanda daquela região e sua respectiva população.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2020.

Renan Filho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 773/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a implantação de uma unidade do Corpo de Bombeiros na sede do município de São Luiz do Anauá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a implantação de uma unidade do Corpo de Bombeiros na sede do município de São Luiz do Anauá a fim de atender também os municípios adjacentes como: Caroebe, São João da Baliza e demais comunidades.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que os municípios de São Luiz do Anauá, Caroebe, São João da Baliza e demais comunidades ficam cerca de 90 quilômetros de Rorainópolis, município mais próximo onde está instalada uma unidade do corpo de bombeiros.

CONSIDERANDO que essas localidades possuem muitos rios onde há prática da pesca esportiva e de subsistência como também vários balneários onde a comunidade frequenta na busca de lazer; acidentes nessa via são recorrentes, como: afogamentos, naufrágios de embarcações e etc.

CONSIDERANDO ser região de mata, ocorrem diversos infortúnios como: pessoas perdidas, incêndio e etc.

CONSIDERANDO a localização dos referidos municípios em relação a unidade do corpo de bombeiro mais próxima e a necessidade de assistência na prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos de forma rápida e eficiente, faz-se necessária a implantação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros na sede do município de São Luiz do Anauá, para melhor assistir à população.

Rogo a atenção do Exmo. Governado em atender esta indicação.

Boa Vista, 31 de agosto de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 774, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção das providências necessárias para **Implantação de um Posto Policial nas proximidades do Residencial Vila Jardim**, localizado no bairro Cidade Satélite, devido os altos índices de criminalidade no local e proximidades.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem o intuito de, com a implementação de um Posto Policial próximo ao Residencial Vila Jardim, diminuir a criminalidade do local e redondeza. Esta necessidade se vem pelo fato de a localidade obter índices altíssimos de assaltos, furtos, mortes, vendas e uso de drogas.

Em conversa com os síndicos e moradores da localidade, estes relataram o sentimento de medo que possuem devido estarem de cara-a-cara com a criminalidade todos os dias. Indivíduos vendem e utilizam drogas ao ar livre, casas que são arrobadas, pessoas são roubadas inúmeras vezes e, em alguns casos, até mortas.

O sentimento de insegurança é grande devido a ronda de viaturas policiais pela localidade serem instáveis. Com isso, a implementação de um posto policial iria frear a criminalidade local.

Em último caso, não sendo possível a implementação, ou caso esta não ocorra de imediato, devido a urgência, faz-se necessário que a ronda policial seja intensificada na localidade.

Ante o exposto, indico ao Executivo Estadual, que realize a **Implantação de um Posto Policial nas proximidades do Residencial Vila Jardim**, localizado no bairro Cidade Satélite, devido os altos índices de criminalidade no local e redondeza.

Boa Vista - RR, 28 de agosto de 2020.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 775, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção das providências necessárias para **oferecimento da modalidade ensino Educação de Jovens e Adultos/EJA, em escola nas imediações do Residencial Vila Jardim**, localizado no bairro Cidade Satélite, como forma de atender o número elevado de pessoas que se encaixam nesta modalidade de ensino e são moradoras do Residencial.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem o intuito de que seja ofertado, em alguma escola nas proximidades do Residencial Vila Jardim, localizado no bairro Cidade Satélite, a modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos/EJA que atenda essa população local.

Em conversa com os síndicos e moradores da localidade, estes relataram que muitos moradores do Residencial não tiveram oportunidade de concluir a educação básica e, para mudar esta realidade, estes precisariam estudar na modalidade EJA.

Ocorre que, as escolas próximas ao Residencial não ofertam esta modalidade de ensino. E, o fato de a maioria moradores não possuírem transporte próprio, as aulas destas turmas serem no horário noturno e o alto índice de marginalidade na região, uma escola nas imediações do prédio seria excelente para o início desta etapa grandiosa na vida destas pessoas.

Uma escola próxima, é um ponto positivo relacionado a continuidade desses estudos, haja vista que, há grandes índices de desistências dos alunos das turmas de EJA pelo fato de não ser fácil para as pessoas que estão a muito tempo longe das escolas retornar às salas de aula, muitos passam o dia trabalhando e já chegam cansados em casa, entre outras adversidades.

EJA é uma modalidade de ensino criada pelo Governo Federal que perpassa todos os níveis da Educação Básica do país, destinada aos jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à educação na escola convencional na idade apropriada. Permite que o aluno retome os estudos e os conclua em menos tempo e, dessa forma, possibilitando sua qualificação para conseguir melhores oportunidades no mercado de trabalho.

O objetivo principal desta modalidade é democratizar o ensino da rede pública no Brasil. O Estado precisa fazer sua parte buscando a melhor forma de ofertar e chegar até essas que se encaixam nesta modalidade.

Ante o exposto, indico ao Executivo Estadual, que realize a **oferta da modalidade ensino Educação de Jovens e Adultos/ EJA em escola nas imediações do Residencial Vila Jardim**, localizado no bairro Cidade Satélite, como uma forma de garantir o acesso e continuidade dos estudos do número elevado de pessoas que se encaixam nesta modalidade de ensino e são moradoras do Residencial.

Boa Vista - RR, 01 de agosto de 2020.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 776, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção das providências necessárias para **Implantação de Projetos Sociais que atendam a comunidade moradora do Residencial Vila Jardim**, localizado no bairro Cidade Satélite, como intuito de contribuir para o desenvolvimento educativo, esportivo e econômico dos jovens e adultos ali residentes.

JUSTIFICATIVA

O Residencial Vila Jardim, hoje, conta com aproximadamente 18mil moradores. Em conversa com síndicos e moradores locais, estes mencionaram a necessidade que sentem de terem projetos sociais que atendam a comunidade local.

Ocorre que, o Residencial une diversas famílias, jovens e adultos que por muitas vezes não possuem opções para o divertimento e interação, infelizmente, isto acaba os deixando propícios ao envolvimento com coisas e condutas ilícitas, devido a localidade possuir um alto índice de marginalidade.

O oferecimento dos serviços de educação, esporte, lazer, emprego e renda, cursos de capacitação e assistência social, ajudariam a envolver a comunidade, os tirando do foco da criminalidade. Além do que, a disponibilização de cursos de empreendedorismo e profissionalizantes acabam por incentivar os moradores influenciando diretamente no aumento de renda destes ou, até mesmo, criar renda para aqueles que se encontram desempregados.

Por isso, acentuo que os projetos sociais têm o poder de transformar determinada realidade social. São ferramentas de ações que acabam mobilizando e conscientizando a população de inúmeras formas. O que é sabido, por ser um trabalho que a Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social (SETRABES) já realiza de forma brilhante em algumas localidades.

Diante disto, indico ao Executivo Estadual, que realize a **Implantação de Projetos Sociais que atendam a comunidade moradora do Residencial Vila Jardim**, como intuito de contribuir para o desenvolvimento educativo, esportivo e econômico dos jovens e adultos ali residentes.

Boa Vista - RR, 28 de agosto de 2020.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 777 /2020.

O Parlamentar que a este subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima à seguinte Indicação:

CONCLUSÃO DE TRÊS CASAS DE APOIO DA POLÍCIA MILITAR, LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ.

JUSTIFICATIVA

Em visita realizada por este parlamentar no município de Uiramutã constatou que três casas de apoio da polícia militar estão abandonadas com obras paradas. As casas de apoio têm um papel importante para a segurança pública desse município.

Tendo em vista o ocorrido requer ao poder executivo que sejam tomadas providências urgentes e imediatas para conclusão da obra, para que atendam de forma eficaz a demanda dos policiais militares.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.
Sala das Sessões, 31 de agosto de 2020.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 778, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor**

Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes a adoção das providências necessárias para **ampliação da cobertura da Praça de Alimentação localizada no Estacionamento do Estádio Flamarion Vasconcelos, apelidado de Canarinho**, como forma de cessar os transtornos causados em dias chuvosos, pelo fato de os quiosques não serem interligados a cobertura em que os clientes se acomodam.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem o intuito de cessar os transtornos causados em dias chuvosos, às empresas que trabalham nos quiosques da praça de alimentação do Estacionamento do Estádio Flamarion Vasconcelos, apelidado de Canarinho, pelo fato da estrutura onde ficam os restaurantes **não serem interligados a cobertura** em que os clientes se acomodam.

Estive na praça de alimentação em dias chuvosos e identifiquei de perto as dificuldades e transtornos que as empresas de alimentação da praça enfrentam para atenderem seus clientes.

Infelizmente, a estrutura deixa a desejar em um ponto importante: a estrutura onde possuem mesas para os clientes é separada da estrutura dos quiosques, ficando o arredor dos restaurantes sem cobertura.

Como é possível identificar nas imagens em anexo, ao levar os alimentos até as mesas, os produtos pegam chuva, os trabalhadores se molham, o que é completamente inviável e inadmissível.

Por este motivo, para cessar o constrangimento causados aos clientes e empresas em períodos chuvosos, faz-se necessário a interferência na infraestrutura de forma imediata.

Nestes termos, indico ao Executivo Estadual, que determine aos órgãos competentes a adoção das providências necessárias para ampliação da cobertura da Praça de Alimentação do Estacionamento do Estádio Flamarion Vasconcelos, conhecido como Estádio Canarinho, como forma de trazer melhorias e cessar constrangimentos causados para a população que utiliza o local.

Boa Vista - RR, 01 de agosto de 2020.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 779/2020.

O Parlamentar que a este subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima à seguinte Indicação:

REFORMA DA SEDE DE DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ.

JUSTIFICATIVA

Em visita realizada por este parlamentar no município de Uiramutã, constatou que a Sede de Destacamento da Polícia Militar está em péssimas condições necessitando de reforma e manutenção em toda sua estrutura.

Tendo em vista o ocorrido requer ao poder executivo que sejam tomadas providências urgentes e imediatas para conclusão da obra, para que atendam de forma eficaz a demanda dos Policiais Militares.

Esse o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2020.

CHICO MOZART
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 780/2020

Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Infra Estrutura do Estado de Roraima solicitando que seja recuperada ou construída uma ponte de cimento sobre o Rio Barauna localizado no Cantá.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infra Estrutura do Estado de Roraima solicitando que seja recuperada ou construída uma ponte de cimento sobre o Rio Barauna localizado no Cantá.

JUSTIFICATIVA

A ponte localizada sobre o Rio Barauna que liga o Município do Cantá e a Vila Novo Paraíso, se encontra em péssima condição de trafegabilidade e perigo para quem passa por lá, sendo primordial sua recuperação para que facilite o acesso e o tráfego de pessoas naquela região.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2020.

Renan Filho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 781/2020
Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Infra Estrutura do Estado de Roraima e a Secretária de Educação solicitando que seja feita limpeza e manutenção do Parque Anaua em Boa Vista.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infra Estrutura do Estado de Roraima e a Secretária de Educação solicitando que seja feita limpeza e manutenção do Parque Anaua em Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

Espaço importante para práticas esportivas, atividades culturais e de lazer, o Parque Anauá, está completamente precisando de uma ação de limpeza e reforma por parte do Governo do Estado. Basta uma volta rápida para notar a quantidade de lixo sendo despejada no meio do Parque Anauá, em Boa Vista. No lago, nas áreas verdes, por todo lado, há lixo acumulado prejudicando o bom funcionamento do parque. No Mais pedimos também para que a SEED- que é responsável pela administração do Parque que monte um calendário de limpeza frequente do parque.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2020.

Renan Filho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 782/2020
Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Infra Estrutura do Estado de Roraima solicitando a recuperação da – RR 171 –, localizada no Município do Uiramutã no perímetro de placas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infra Estrutura do Estado de Roraima solicitando a recuperação da – RR 171 –, localizada no Município do Uiramutã no perímetro de placas.

JUSTIFICATIVA

A RR- 171 localizada no município do Uiramutã-RR encontra-se em péssima condição de trafegabilidade e perigo para quem passa por lá, sendo primordial sua recuperação para que facilite o acesso e o tráfego de pessoas naquela região.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2020.

Renan Filho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 783/2020
Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia a Secretária de Educação solicitando que seja feita limpeza da Escola de música em Boa Vista.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia a Secretária de Educação solicitando que seja feita limpeza da Escola de música em Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a limpeza da Escola de Música e todo o espaço ao redor, pois a escola é importante para práticas de músicas e inclusão de jovens e atualmente, a Escola de Música tem a capacidade de atender 1.200 alunos, a partir dos sete anos de idade, nos turnos matutino, vespertino e noturno. Solicitamos também para que a SEED- que é responsável pela administração da Escola para que monte um calendário de limpeza frequente em sus dependências.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2020.

Renan Filho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 784/2020
Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Estado de Infra Estrutura, para que recupere com urgência a vicinal 04-12-14-49 no município de Caroebe.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Estado de Infra Estrutura, para que recupere com urgência a vicinal 04-12-14-49 no município de Caroebe.

JUSTIFICATIVA

As Vicinais 04, 12, 14, 49s, localizada no município de Caroebe -RR encontra-se em péssima condição de trafegabilidade e perigo para quem passa por lá, sendo primordial sua recuperação para que facilite o acesso e o tráfego de pessoas naquela região.

Sala das Sessões, 31 de Agosto de 2020.

Renan Filho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 785/2020
Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia a Secretária de Estado de Educação solicitando que seja feita a reforma da Escola Estadual Dom Pedro I no Município de Caroebe.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia a Secretária de Estado de Educação solicitando que seja feita a reforma da Escola Estadual Dom Pedro I no Município de Caroebe.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a infraestrutura precária, solicitamos com urgência que a Secretária de Educação reforme a Escola Estadual Dom Pedro I em Caroebe-RR, para que possa proporcionar aos Jovens Roraimense um espaço digno ao qual o futuro desse Estado merece.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2020.

Renan Filho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 786/2020
Do Sr. Deputado Renan Filho

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Presidente do Detran-RR solicitando que seja enviado para a CIDETTRAN de Caroebe um funcionário para limpeza, uma central de ar e armários para arquivar documentos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Presidente do Detran-RR solicitando que seja enviado para a CIDETTRAN de Caroebe um funcionário para limpeza, uma central de ar e armários para arquivar documentos..

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a infraestrutura precária, solicitamos com urgência ao Governo e ao Presidente do Detran-RR, para que envie funcionários que garantam a limpeza da CIDETTRAN – localizada no município de Caroebe-RR, respectivamente o envio de uma central de ar e armários para arquivar documentos e facilitar a organização dos trabalhos. O objetivo é a estruturação para que os servidores possam oferecer um atendimento de qualidade e tenham o mínimo de suporte para isso.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2020.

Renan Filho
Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 631/2019
 CONTRATO Nº 049/2020
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VÍDEO CONFERÊNCIA, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROVIMENTO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS UNIDADES DA ALE/RR.
 CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 CNPJ Nº 34.808.220/0001-68
 CONTRATADA: RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA - EPP
 CNPJ Nº: 07.872.397/0001-50
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.502/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2011/101/33.90.39-36
 DATA DA ASSINATURA: 28/08/2020
 VIGÊNCIA: 28/08/2020 até 28/08/2021
 VALOR TOTAL: R\$ 1.887.778,76 (Um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)
 PELA CONTRATANTE: ALCIDINO VIEIRA JUNIOR
 PELA CONTRATADA: RIZOLMAR ALVES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÕES
**REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
 RESOLUÇÃO Nº 4598/2020-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RENISON COSTA DE SOUSA, matrícula 22849, CPF: 009.722.842-73, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar administrativo V CAA-9, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear RENISON COSTA DE SOUSA, matrícula 22849, CPF: 009.722.842-73, no Cargo Comissionado de Assessor da Mesa Diretora I CM-3, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 1 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4600/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUCAS PEDROSO DOS SANTOS, CPF: 033.269.612-00, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4601/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCEL OLIVEIRA DE MELO, CPF: 810.375.202-97, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo I CAL-4, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.
 Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4602/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCOS ANTONIO FARIA ANDRADE, CPF: 241.631.552-87, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo VI CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.
 Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4603/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA DO SOCORRO GOMES MARTINS, CPF: 382.826.072-15, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.
 Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4604/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RHANNA DE ALMEIDA LIMA VERAS, matrícula 21699, CPF: 842.867.412-49, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear RHANNA DE ALMEIDA LIMA VERAS, matrícula 21699, CPF: 842.867.412-49, no Cargo Comissionado em Gabinete de Gabinete FS-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.
 Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4605/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA HELENA VIEIRA DO NASCIMENTO**, CPF: **509.627.952-91**, no Cargo Comissionado de Assessora Especial de Fiscalização CA-14, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4606/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA VANUSA LIMA SANTOS**, CPF: **475.373.293-20**, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4607/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA**, Matrícula **22199**, CPF: **880.502.112-15**, do Cargo Comissionado de Assessor Especial da Presidência AEP, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de agosto de 2020.

Boa vista - RR, 02 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4608/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARLISON DA SILVA GUSMAO**, CPF: **018.159.612-10**, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo Especial III CAA-3, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4609/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **SARAH LEANE CAMPOS E REIS**, matrícula **19881**, CPF: **669.563.233-20**, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo IV CAA-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear **SARAH LEANE CAMPOS E REIS**, matrícula **19881**, CPF: **669.563.233-20**, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo I CAL-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4610/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MAURO ERNESTO MELO DA SILVA**, CPF: **149.726.382-49**, no Cargo Comissionado de Assessor Especial da Presidência AEP, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4611/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MAURO MASCAL FIGUEIREDO FILHO**, CPF: **612.107.302-00**, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4612/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MIRELI CERDEIRA DA SILVA**, CPF: **844.626.042-53**, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4613/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PATRICIA SILVA SAMPAIO, CPF: 035.820.572-75, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4614/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SHAUN MICHEL SAMPAIO RODRIGUES, matrícula 21359, CPF: 936.891.362-53, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo I CAL-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear SHAUN MICHEL SAMPAIO RODRIGUES, matrícula 21359, CPF: 936.891.362-53, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo I CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4615/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PAULO ALEX PAES PAULINO, CPF: 528.794.022-04, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4616/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PRISCILA SALES JUNQUEIRA PEREIRA, CPF: 980.782.912-72, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do

Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4617/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAYLANE NUNES DE PAULA, CPF: 000.991.512-51, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4618/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROSANGELA DOS SANTOS BANDEIRA, CPF: 019.424.312-52, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4619/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SILAS MOREIRA ALENCAR, matrícula 22850, CPF: 029.463.672-23, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo V CAA-9, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear SILAS MOREIRA ALENCAR, matrícula 22850, CPF: 029.463.672-23, no Cargo Comissionado de Assessor da Mesa Diretora II CAM-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4620/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROSINEIDE GOMES DOS SANTOS, CPF: 515.270.652-00, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4621/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SAARA ALMEIDA MACHADO, CPF: 719.633.672-00, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4622/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SIMONE DE LIMA FERREIRA, CPF: 777.912.902-00, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4223/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VITORIA LAYZA DOS SANTOS PESSOA, matrícula 22428, CPF: 001.060.332-80, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo II CAL-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear VITORIA LAYZA DOS SANTOS PESSOA, matrícula 22428, CPF: 001.060.332-80, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo I CAL-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4624/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear TONNY MARTINS CAMPOS, CPF: 983.913.132-04, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4625/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VICTOR LUCAS NUNES DE ALMEIDA, CPF: 033.306.032-67, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4626/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear WERBERTY RODRIGUES DA SILVA, CPF: 916.282.882-72, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4627/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar WELINGTON FERREIRA DA ROCHA, matrícula 24051, CPF: 067.930.076-70, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo I CAL-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear WELINGTON FERREIRA DA ROCHA, matrícula 24051, CPF: 067.930.076-70, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo Especial I CAA-1, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4628/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora CARMEN MARIA DE OLIVEIRA CABRAL, matrícula 22304, 38 (trinta e oito) dias de afastamento consecutivos de LICENÇA MÉDICA, no período de 24/04/2020 a 31/05/2020.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 24 de abril de 2020.

Boa vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4629/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora CARMEN MARIA DE OLIVEIRA CABRAL, matrícula 22304, 30 (trinta) dias de afastamento consecutivos de LICENÇA MÉDICA, no período de 30/08/2020 a 28/09/2020.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de agosto de 2020.

Boa vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4630/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação da Resolução nº 4390/2019-SGP de 8.5.2019, publicada no Diário da ALE nº 2987 de 09.5.2019,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4631/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EDIVALDO PAIXAO DA SILVA, Matrícula 24083, CPF: 335.949.292-72, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de agosto de 2020.

Boa vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4632/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar HENRIQUE CEZAR PINHEIRO DO NASCIMENTO, Matrícula 21636, CPF: 006.744.882-88, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de agosto de 2020.

Boa vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4633/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARILENE OLIVEIRA MENDES, CPF: 394.487.895-72, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo V CAA-9, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Boa Vista - RR, 2 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4634/2020-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido SAIRA BREVES PINTO, Matrícula 23750, CPF: 000.828.384-29, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo IV CAA-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 12 de agosto de 2020.

Boa vista - RR, 02 de setembro de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

